



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.537

Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei nº 2.211, de 09 de janeiro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.211, de 09 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

"Contribuinte do imposto é qualquer pessoa física ou jurídica que efetue a venda de combustível líquido ou gasoso a consumidor final, neste Município.

§ 1º - As Empresas distribuidoras de combustível líquidos e gasosos serão os responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, relativo a vendas efetuadas a pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas neste Município.

§ 2º - Para efeito de aplicação no disposto no Parágrafo anterior, a retenção do imposto será feita no momento da venda.

§ 3º - Na forma prevista no § 2º deste Artigo, considerar-se-á o preço pago pelo consumidor final, na data efetuada ao revendedor, sem qualquer desconto ou abatimento.

§ 4º - O Contribuinte terá responsabilidade em caráter supletivo, do pagamento total ou parcial do Imposto.

§ 5º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

I - O transportador em relação aos produtos transportados sem os respectivos documentos fiscais, ou quando estes foram inidôneos.

II - O armazém ou depósito que tenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta ao consumidor final, nas mesmas condições de irregularidades a que se refere o Inciso Anterior.

§ 6º - Considera-se transportador, para efeitos do Inciso I do § 5º deste Artigo, a Empresa de transporte, o Proprietário, o Locatário, o Possuidor ou o Detentor a qualquer título de veículo utilizado no transporte do combustível.

§ 7º - Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá o valor correspondente não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e correção monetária. ~~X~~



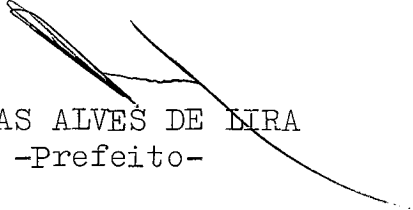
Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
09 de dezembro de 1994.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-